

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1060, 2021

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA Nº

Art. 1º Modifique-se o §2º, §3º e §4º do texto da Medida Provisória nº 1.060, de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2021, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2022.

§ 4º Ato pactuado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, disciplinará, em até 15 dias, o disposto no caput, inclusive quanto aos prazos, à forma de repasse dos recursos e à prestação de contas de sua aplicação.” (NR)

Art. 3º

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios” (NR)

Art. 6º

CD/2/1037.58881-00

I – dotações orçamentárias da União, observados os termos de quaisquer normas de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.060/2021 altera a Lei 14.172/2021 que garante acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública, por meio de repasse de R\$ 3,5 bilhões, a ser efetivado mediante transferência de recursos públicos.

A MP retira o prazo de 30 dias, aliás vencido, para que a União realize a transferência do recursos a Estados e ao Distrito Federal, em parcela única. Também concede ao governo federal a responsabilidade de disciplinar as regras para o repasse dos recursos, até mesmo quanto aos prazos, à forma de repasse dos valores e à prestação de contas de sua aplicação.

O Poder Executivo tenta a todo custo impedir o cumprimento da lei, aprovada por este Congresso Nacional, a fim de garantir a conectividade das escolas de educação básica pública. Bolsonaro recorreu ao Supremo Tribunal Federal para não cumprir a lei. O STF negou a suspensão da lei e deu prazo para o Executivo repassar os recursos definidos na lei: R\$ 3,5 milhões, até 10 de julho. Agora como não cumpriu o prazo, encaminha uma MP que retira o prazo de repasse para custear internet das escolas.

Destaco que o cumprimento da Lei 14.172/2021 garante acesso à internet a 18 milhões de estudantes e 1,5 milhão de professores. Ademais, mesmo com a retomada das aulas presenciais, o ensino remoto ainda será uma realidade. O formato híbrido, que une virtual e presencial, garante o escalonamento de alunos e será útil na recuperação das aulas perdidas.

Diante do exposto, solicitamos aos parlamentares que apoiem esta Emenda, para retomarmos o texto já aprovado por este Congresso, de modo a estabelecer os prazos para o repasse em até 30 dias, em parcela única.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2021.

Deputad
PCdoB/

CD/21037.58881-00